



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 606-A, DE 2024 **(Da Sra. Erika Hilton)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das plataformas de entrega por aplicativo de fornecer assistência jurídica e psicológica integral aos entregadores em casos em que forem vítimas de violência no exercício da profissão ou em razão dela; tendo parecer da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, pela rejeição (relator: DEP. MAURICIO MARCON).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Da Sra. Erika Hilton)

Apresentação: 06/03/2024 17:43:44.660 - Mes:

DI 2606/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade das plataformas de entrega por aplicativo de fornecer assistência jurídica e psicológica integral aos entregadores em casos em que forem vítimas de violência no exercício da profissão ou em razão dela.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório às empresas que operam plataformas de entrega por aplicativo o fornecimento de assistência jurídica e psicológica integral aos seus entregadores que forem vítimas de agressões físicas, verbais, psicológicas ou quaisquer outras formas de violência durante o exercício de suas funções ou em razão dela, cometidas por clientes utilizadores do serviço de aplicativo.

Art. 2º A empresa responsável pela plataforma de aplicativo deverá garantir que a assistência jurídica e psicológica seja acessível e sem custos para o entregador vítima de violência no exercício da profissão ou em decorrência dela.

§ 1º A assistência jurídica e psicológica deverá ser prestada a partir do momento da ocorrência até a conclusão adequada do caso, conforme a necessidade de apoio jurídico e terapêutico.

§ 2º A assistência jurídica e psicológica deve ser prestada por profissionais qualificados designados pela empresa de que trata o caput.

§ 3º O descumprimento do caput implicará em penalidades definidas em regulamento, visando assegurar a efetiva proteção dos entregadores de aplicativo.



Art. 3º A assistência jurídica compreenderá, mas não se limitará a, orientação, acompanhamento em procedimentos policiais e representação legal do entregador em eventuais processos judiciais decorrentes da violência sofrida.

Art. 4º A assistência psicológica abrangerá atendimento e acompanhamento terapêutico adequado, fornecido por profissionais qualificados, visando o cuidado e recuperação psicológica do entregador vítima de violência.

Art. 5º As empresas de que trata esta Lei deverão adotar medidas preventivas para garantir a segurança dos entregadores, incluindo a implementação de treinamentos e políticas internas de prevenção à violência, junto aos entregadores e clientes das plataformas.

Art. 6º Poderá a empresa que opera plataformas de entrega por aplicativo ser responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados ao entregador, em casos comprovados de negligência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade das empresas que operam plataformas de entrega por aplicativo em fornecer assistência jurídica e psicológica aos seus entregadores que forem vítimas de agressões físicas, verbais, psicológicas ou quaisquer outras formas de violência durante o exercício de suas funções, cometidas por clientes usuários do serviço de aplicativo.

A garantia de assistência jurídica e psicológica integral aos entregadores visa proporcionar um ambiente de trabalho mais seguro, reconhecendo a vulnerabilidade desses profissionais no exercício de suas atividades.

De janeiro até o início de março do corrente ano, a plataforma iFood documentou um total de mais de 4 mil agressões contra entregadores no estado do Rio de Janeiro. Essa estatística corresponde a aproximadamente 30% do conjunto total de ocorrências registradas em todo o país, o qual alcançou a cifra de 13.576 casos. Só nos 5 primeiros dias de março, 211 entregadores fluminenses registraram denúncias de ameaças e agressões no aplicativo de entrega, conforme apurado pela reportagem da Band¹.

Um dos casos de violência contra entregadores que ganhou repercussão na mídia, refere-se ao motoboy Nilton Ramon de Oliveira, de 24 anos. Por se recusar a subir em um apartamento para entregar o pedido, a vítima foi baleada depois de uma discussão com um cliente.

Esta proposição de Lei objetiva enfrentar esse problema grave, mas também responsabilizar as plataformas para que resguardecem os trabalhadores. Por isso, a assistência jurídica deve compreender tanto a orientação, o acompanhamento em procedimentos policiais e a representação legal, quanto a assistência psicológica integral

¹ Ver mais em:

<<https://www.band.uol.com.br/bandnews-fm/rio-de-janeiro/noticias/em-3-meses-ifood-registra-4-600-agressoes-contra-entregadores-no-rio-de-janeiro-16672481>> Acesso em 06/03/2024.



e adequada. Ambas as medidas são essenciais para garantir dignidade e cuidado adequado às vítimas de violência no exercício de suas funções.

Diante do exposto, acredita-se que este projeto de lei contribuirá significativamente para a promoção de um ambiente laboral mais seguro, contribuindo para assegurar a integridade física e psicológica dos entregadores de plataformas de entrega por aplicativo. Por isso, também fizemos a exigência de adoção de medidas preventivas pelas empresas, incluindo treinamentos e políticas internas direcionadas tanto aos entregadores quanto aos clientes das plataformas.

A urgência na implementação destas medidas deve refletir o compromisso desta Casa de Leis com a proteção e o bem-estar desses profissionais. Portanto, pedimos o apoio dos parlamentares para aprovar este projeto, crucial para os entregadores de aplicativo brasileiros.

Sala de Sessões, em ____ de março de 2024.

Deputada ERIKA HILTON
PSOL/SP



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 606, DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade das plataformas de entrega por aplicativo de fornecer assistência jurídica e psicológica integral aos entregadores em casos em que forem vítimas de violência no exercício da profissão ou em razão dela.

Autora: Deputada ERIKA HILTON

Relator: Deputado MAURICIO MARCON

I - RELATÓRIO

A proposição tem a finalidade de obrigar empresas que operem plataformas de entrega por aplicativo a fornecer assistência jurídica e psicológica integral aos entregadores que forem vítimas de agressões físicas, verbais, psicológicas ou quaisquer outras formas de violência durante o exercício de suas funções ou em razão dela, cometidas por clientes utilizadores do serviço de aplicativo.

A assistência jurídica e psicológica, além de gratuita, deveria ser prestada por profissionais qualificados designados pela empresa a partir do momento da ocorrência até a conclusão adequada do caso, conforme a necessidade de apoio jurídico e terapêutico.

A assistência jurídica compreenderia, no mínimo, a orientação, o acompanhamento em procedimentos policiais e a representação legal do entregador em eventuais processos judiciais decorrentes da violência sofrida.

A assistência psicológica abrangeria atendimento e acompanhamento terapêutico adequado, fornecido por profissionais



qualificados, visando ao cuidado e recuperação psicológica do entregador vítima de violência.

As plataformas previstas na proposição deveriam adotar medidas preventivas para garantir a segurança dos entregadores, incluindo a implementação de treinamentos e políticas internas de prevenção à violência, junto aos entregadores e clientes das plataformas.

Em casos comprovados de negligência, as plataformas de entrega por aplicativo poderiam ser responsabilizadas civil e criminalmente pelos danos causados ao entregador.

O descumprimento dos termos da proposição implicaria penalidades definidas em regulamento. A vigência se daria na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora apresenta estatísticas sobre a ocorrência de agressões a entregadores junto à plataforma *iFood*. Destaca que, de janeiro até o início de março de 2024, a plataforma *iFood* teria documentado um total de mais de 4 mil agressões contra entregadores no estado do Rio de Janeiro. A autora relembra o caso do motoboy Nilton Ramon de Oliveira, de 24 anos, que, por se recusar a subir em um apartamento para entregar um pedido, teria sido baleado depois de uma discussão com o cliente. Com a aprovação da proposição, a autora acredita que será criado um ambiente laboral mais seguro, contribuindo para assegurar a integridade física e psicológica dos entregadores de plataformas de entrega por aplicativo.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva e ainda será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54 RICD).

Durante o prazo regimental, não recebeu emendas neste Órgão Técnico.

É o nosso relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Tratamos aqui de um tema de grande relevância que, inclusive, tem sido tema de constantes reportagens na imprensa nacional, com exemplo trazido pela própria autora em sua justificacão. O tema em pauta é a segurancça dos entregadores por aplicativos de entrega de mercadorias. O objetivo da autora é garantir assistência jurídica e psicológica aos entregadores que venham a ser agredidos ou ameaçados por clientes insatisfeitos.

Em resumo, a proposição obriga aplicativos de entregas a fornecer gratuitamente assistência jurídica e psicológica aos entregadores que forem vítimas de agressões físicas, verbais, psicológicas ou quaisquer outras formas de violência durante o exercício de suas funções.

Os aplicativos também deveriam adotar medidas preventivas para garantir a segurancça dos entregadores e, em casos comprovados de negligência, poderiam ser, inclusive, responsabilizados civil e criminalmente pelos danos causados ao entregador.

Concordamos com a autora quanto à precariedade das condições em que operam os entregadores de aplicativos e somos inteiramente solidários a esses trabalhadores. Entretanto, entendemos que a forma como foi proposta a solução não resultaria na melhoria das condições dos trabalhadores, pelo contrário, seria uma forma ineficiente de abordar o tema.

Muitas propostas são apresentadas no sentido de se criarem obrigações, que deveriam ser arcadas integralmente pelas plataformas. Não podemos ignorar o fato de que essa possibilidade não existe. Qualquer obrigação imposta aos aplicativos de entrega representaria um aumento de custos operacionais que, por fim, deveriam ser compensados por aumento de receitas. Ou seja, no final das contas, estaríamos dando de um lado para tirar do outro. Em outras palavras, os entregadores ganham assistência jurídica e psicológica e depois recebem menos por seus serviços.

Não temos dúvidas de que os entregadores gostariam que houvesse uma assistência gratuita como a proposta, mas se eles tivessem



consciência das perdas financeiras decorrentes dessa gratuidade, muito possivelmente prefeririam manter seus ganhos atuais, que, sejamos francos, está muito aquém do mínimo necessário à satisfação das necessidades de suas famílias.

Pelo menos no que diz respeito à assessoria jurídica, muitos entregadores podem se utilizar, gratuitamente, dos serviços da Defensoria Pública, ou mesmo de núcleos de práticas jurídicas de instituições de ensino superior. O mesmo poderia ser dito em relação à assistência psicológica, acessível em inúmeros núcleos de práticas psicológicas disponibilizados por algumas instituições de ensino.

Na realidade, nossa opinião é que o texto proposto se fundamenta em uma visão inapropriada sobre a natureza dos problemas reais dos entregadores. Os lamentáveis casos registrados seriam oriundos não da natureza do trabalho realizado, mas sim de desvios de conduta por parte de pessoas específicas. Desta forma, entendemos que as soluções passam pelo fortalecimento da responsabilização pessoal daqueles que dão causa aos eventuais danos, e não do deslocamento dessa responsabilização para os aplicativos de entregas.

A aprovação da matéria seria, segundo nosso ponto de vista, uma intervenção indevida nos serviços privados. Caberia, portanto, a cada plataforma decidir se a oferta de assistência faz ou não sentido em sua estratégia de negócios.

Do exposto, nosso voto é pela **rejeição do Projeto de Lei n. 606, de 2024.**

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado MAURICIO MARCON
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 606, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 606/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauricio Marcon, com votos contrários dos Deputados Josenildo e Heitor Schuch.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Josenildo - Presidente, Jorge Goetten, Ivoneide Caetano e Augusto Coutinho - Vice-Presidentes, Heitor Schuch, Jack Rocha, José Rocha, Tadeu Oliveira, Vitor Lippi, André Figueiredo, Augusto Puppio, Daniel Agrobom, Delegado Ramagem, Helder Salomão, Julio Lopes, Luiz Nishimori, Marcel van Hattem e Mauricio Marcon.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2024.

Deputado JOSENILDO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO